

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Liberdade Provisória e Fiança



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250728234918



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Liberdade Provisória e Fiança	5
1. Liberdade Provisória	5
1.1. Delitos Inafiançáveis.	6
1.2. STF, Fiança e Liberdade Provisória	6
2. Da Fiança	6
2.1. Liberdade Provisória Sem Fiança	13
2.2. Aspectos Importantes sobre Prisão, Relaxamento, Liberdade Provisória e Fiança	15
2.3. Aspectos Formais Relacionados à Prisão	19
2.4. Flagrante Delito & Domicílio	20
3. Jurisprudência Relacionada	20
4. Texto Legal para Consulta	22
Resumo	27
Questões de Concurso.	30
Gabarito	37
Gabarito Comentado.	38

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje, estudaremos de forma abrangente o tema **Fiança e Liberdade Provisória**, o qual englobará todas as disposições a respeito do assunto.

Lembrando que não faremos uma abordagem “engessada”, tópico a tópico. Apresentaremos os conceitos acima de forma fluida e contextualizada. Você verá que essa abordagem torna o assunto muito mais compreensível de forma geral.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios. Você irá notar que dificilmente as questões abordam exclusivamente o tema fiança e liberdade provisória, mas que diversas assertivas tratam do assunto prisão de uma forma sempre contextualizada, misturando questionamentos sobre prisão em flagrante, preventiva, fiança e liberdade provisória.

Espero que tenha um estudo proveitoso.

Prof. Douglas Vargas

LIBERDADE PROVISÓRIA E FIANÇA

1. LIBERDADE PROVISÓRIA

Na aula de hoje, iremos abordar um tema conexo ao assunto “prisões” no Direito Processual Penal, mas que merece uma aula integralmente dedicada ao seu estudo: o instituto da liberdade provisória.

Ao longo deste PDF, você aprenderá o conceito de liberdade provisória, a diferença entre a liberdade provisória com ou sem fiança e a relação desses institutos com as prisões provisórias e as medidas cautelares.

É importante notar que o foco da aula de hoje está nos conceitos e desdobramentos da liberdade provisória, mas que, a todo momento, assuntos correlatos serão retomados (como é o caso da prisão em flagrante, por exemplo). Você verá que essa abordagem torna a compreensão do assunto muito mais prática e, por consequência, mais fácil de memorizar.

Primeiramente, vamos observar o que diz a Constituição Federal:

CF/88

Art. 5º, LXVI – ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

Portanto, se um indivíduo está sendo submetido ao trâmite de um processo penal, a regra é que este responda em liberdade. Apenas excepcionalmente será decretada uma modalidade de prisão cautelar (temporária ou provisória).

Conforme já abordamos ao falar da prisão preventiva, é muito importante que você se lembre de que a liberdade provisória não pode ser utilizada como argumento para combater prisões ilegais – e sim prisões legais consideradas desnecessárias.

Assim, se o indivíduo for encontrado, por exemplo, em flagrante delito, sendo conduzido ao cárcere de forma legal e respeitando todos os ditames processuais, poderá fazer um pedido de liberdade provisória para garantir a devolução de sua liberdade.

Veja que o preso não necessitará pedir que sua prisão seja relaxada, haja vista que a causa de pedir para este segundo instituto é a **ilegalidade** da prisão à qual o paciente foi submetido – que, conforme observamos, não é o caso da situação hipotética acima.

Mas, professor, então, mesmo que o indivíduo seja preso em flagrante imediatamente após praticar o crime, ele poderá fazer um pedido de liberdade provisória, com ou sem fiança?

É exatamente isso. Excepcionalmente, quando presentes os pressupostos para a prisão preventiva ou temporária, o juiz poderá converter a prisão em flagrante em uma dessas duas modalidades. Entretanto, **via de regra, o que deve ser feito é conceder a liberdade provisória ao acusado.**

1.1. DELITOS INAFIANÇÁVEIS

Veja, caro aluno, que a liberdade provisória pode ser concedida de duas formas: **com ou sem fiança.**

Entretanto, em alguns casos, existe vedação expressa à concessão de fiança para o acusado – são os famosos *crimes inafiançáveis*. São eles:

1. Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e contra o Estado democrático;
2. Crimes hediondos e equiparados a hediondos (TTT – tráfico, tortura e terrorismo);
3. Racismo.

Para as três hipóteses acima, portanto, não é permitida a concessão de liberdade por meio da fiança. Entretanto, é preciso ter muito cuidado!

1.2. STF, FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA

Um entendimento jurisprudencial de máxima importância para sua prova é o posicionamento do STF em relação à *possibilidade de concessão de liberdade provisória sem fiança*.

Segundo o STF, a vedação da possibilidade de liberdade provisória com fiança não impede a concessão de liberdade provisória sem fiança.

Em alguns casos (como na Lei 11.343/06 – que trata do delito de tráfico de entorpecentes), o diploma legal proíbe expressamente a concessão de liberdade provisória (com ou sem fiança).

No entanto, a Suprema Corte vem sedimentando o entendimento de que tal vedação ofende a individualização da pena, motivo pelo qual mesmo os delitos inafiançáveis podem ser objeto de liberdade provisória sem fiança.

2. DA FIANÇA

Já sabemos que a liberdade provisória pode ser concedida sem fiança ou com fiança. Mas qual é exatamente o conceito de fiança?

Segundo Guilherme Nucci:

Fiança é uma garantia real, consistente no pagamento em dinheiro ou na entrega de valores ao Estado, para assegurar o direito de permanecer em liberdade no transcurso de um processo criminal.

A fiança é um recurso que tem por objetivo, ao mesmo tempo, garantir a liberdade provisória do acusado e o pagamento de eventuais custas processuais e indenizações pelos danos causados pelo autor:

CPP

Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Logo, conforme já destacamos, no caso de prisão em flagrante legal, o magistrado terá duas opções:

- Converter o flagrante em preventiva, se presentes os requisitos legais, mantendo o indiciado preso;
- Conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Lembre-se de que as medidas cautelares alternativas não são aplicadas de forma automática, pois dependem dos requisitos previstos no art. 282 do CPP: necessidade e adequação.

ARBITRAGEM DE FIANÇA

Questionamento relevante sobre a fiança gira em torno da responsabilidade pela arbitragem do valor da fiança.

A responsabilidade, via de regra, é do juiz. No entanto, segundo o art. 322 do CPP, em infrações penais cuja pena máxima não seja superior a 4 anos, a autoridade policial (delegado de polícia) tem o poder de conceder a fiança ao acusado.

Obviamente, a concessão de fiança pelo delegado de polícia também só pode ser realizada durante a fase de inquérito policial.

ATENÇÃO

O Delegado de Polícia só pode arbitrar fiança durante o inquérito policial, em infrações penais cuja pena máxima não seja superior a 4 anos.

DICA

Lembre-se de que o delegado de polícia tem o poder de conceder liberdade provisória em alguns casos. Afinal de contas, ao arbitrar a fiança (nos casos em que a lei lhe permite), a autoridade policial está efetivamente *concedendo liberdade provisória com fiança*.

Nas situações em que o delegado de polícia não puder arbitrar fiança, esta será requerida ao juiz, que terá o **prazo de 48 horas** para decidir (CPP, art. 322, parágrafo único). Além disso, o CPP prevê:

Art. 335. Recusando ou retardando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Conforme a doutrina, se, após esse prazo, o juiz não se manifestar, configura-se verdadeiro constrangimento ilegal, passível de impetração de habeas corpus.

HIPÓTESES EM QUE NÃO SERÁ CONCEDIDA FIANÇA (ARTS. 323 E 324 DO CPP)

Crimes inafiançáveis (art. 323 do CPP):

- ✓ Nos crimes de racismo;
- ✓ Nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos;
- ✓ Nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

Situações que não comportam concessão de fiança (art. 324 do CPP):

- ✓ Aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código;
- ✓ Em caso de prisão civil ou militar;
- ✓ Quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).

Perceba que o rol do art. 324 do CPP não diz respeito a infrações penais inafiançáveis, mas, sim, a situações incompatíveis com o instituto da fiança, independentemente do crime praticado.

ATENÇÃO 

Lembre-se do caso especial contido na Lei Maria da Penha, cujo crime previsto no art. 24-A, **de forma expressa, não admite fiança arbitrada pelo delegado de polícia:**

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei n. 13.641, de 2018)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Redação dada pela Lei n. 14.994, de 2024)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei n. 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei n. 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei n. 13.641, de 2018)

VALORES

Mas, professor, qual o valor que pode ser arbitrado na hora de conceder a fiança ao acusado?

Vejamos o que diz o CPP:

CPP

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

I – de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos;

II – de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser:

I – dispensada, na forma do art. 350 deste Código;

II – reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou

III – aumentada em até 1.000 (mil) vezes.

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

Algumas observações são muito importantes para que possamos interpretar corretamente os artigos acima. Vejamos:

1. Tanto o juiz quanto o delegado de polícia, nos casos em que lhes couber, têm o poder de reduzir o valor da fiança, nos termos do artigo 325, II;

2. Da mesma forma, a doutrina entende que tanto o juiz quanto a autoridade policial podem aumentar a fiança no caso de agentes ricos (conforme a previsão do inciso III do art. 325);

3. No entanto, a dispensa da aplicação da fiança (art. 350 CPP) só pode ser realizada pelo juiz!

CRITÉRIOS PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA FIANÇA

Destaca-se que um dos principais critérios para a fixação da fiança se encontra no art. 326 do CPP, que diz respeito à situação econômica do réu:

Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração:

- a natureza da infração;
- as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado;
- as circunstâncias indicativas de sua periculosidade;
- a importância provável das custas do processo até o final do julgamento.

TERMO DE COMPROMISSO

Note que a fiança importará em um compromisso assumido pelo acusado:

Art. 327. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.

QUEBRA DA FIANÇA

Existem ainda algumas condições às quais o acusado deve se submeter para que sua fiança seja válida. Caso ele não cumpra tais condições, dizemos que a fiança foi **quebrada**. São elas:

- 1) Comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do inquérito, instrução criminal e julgamento;
- 2) Não mudar de residência sem autorização da autoridade processante;
- 3) Não se ausentar por mais de 8 dias sem comunicar à autoridade o local onde poderá ser encontrado.

A fiança também será considerada quebrada nos seguintes casos:

CPP

Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – regularmente intimado para ato do processo, **deixar de comparecer, sem motivo justo**; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – deliberadamente praticar **ato de obstrução** ao andamento do processo; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – **descumprir medida cautelar imposta** cumulativamente com a fiança; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

IV – **resistir injustificadamente** a ordem judicial; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

V – **praticar nova infração penal dolosa**. (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

CONSEQUÊNCIAS DA QUEBRA DE FIANÇA

Além de perder metade do seu valor, o acusado não terá mais direito a nova fiança dentro do mesmo processo:

CPP

Art. 343. O quebramento injustificado da fiança importará na perda de metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva.

FIANÇA DEFINITIVA

Conforme o CPP, a fiança **será sempre definitiva**. A doutrina explica que, quando prestada para assegurar a liberdade provisória do indiciado ou do réu, não está mais sujeita ao procedimento verificatório que se instaurava no passado:

CPP

Art. 330. A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

§ 1º A avaliação de imóvel, ou de pedras, objetos ou metais preciosos será feita imediatamente por perito nomeado pela autoridade.

§ 2º Quando a fiança consistir em caução de títulos da dívida pública, o valor será determinado pela sua cotação em Bolsa, e, sendo nominativos, exigir-se-á prova de que se acham livres de ônus.

Observações do artigo acima:

1) A fiança pode ser prestada em dinheiro (qualquer moeda). No caso de moeda estrangeira, a conversão será realizada conforme o câmbio do dia.

2) Também é possível o pagamento por meio de objetos: pedras preciosas, objetos de arte, metais (ouro, prata...). Eles serão avaliados por perito nomeado pela autoridade.

3) Hipoteca: Conforme a doutrina, quaisquer dos bens hipotecáveis, relacionados pela legislação, podem ser oferecidos.

OUTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em relação ao procedimento de soltura, não se faz necessário ouvir o MP quando se tratar de infração afiançável. Contudo, após a fixação da fiança, abre-se vista para sua ciência:

CPP

Art. 333. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.

MOMENTO PARA A PRESTAÇÃO DA FIANÇA

Conforme o CPP, a fiança poderá ser prestada a qualquer tempo, ou seja, desde a prisão em flagrante até o trânsito em julgado da sentença condenatória:

CPP

Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória.

REFORÇO DA FIANÇA

Situações em que a fiança deverá ser reforçada (art. 340 do CPP):

- Quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente;
- Quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hipotecados ou caucionados, ou depreciação dos metais ou pedras preciosas;
- Quando for inovada a classificação do delito.

ATENÇÃO

A fiança não reforçada é tida como sem efeito. Nesse caso, o réu será recolhido à prisão, desde que estejam presentes os requisitos legais.

De acordo com o art. 337 do CPP, se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 do CPP.

Ressalta-se ainda que a situação de pobreza poderá dispensar o agente do reforço da fiança, de forma que o réu permanecerá em liberdade, com pleno efeito da fiança prestada.

CASSAÇÃO DA FIANÇA

Tome nota das situações em que a fiança deverá ser cassada em qualquer fase do processo:

- Quando o magistrado perceber ser incabível a sua fixação: casos em que o crime não comporta fiança, a exemplo de um crime hediondo e no caso de o réu ser reincidente em crime doloso (a certidão que constava tal informação chegou atrasada, por exemplo).
- Quando houver inovação na classificação do delito: acreditava-se inicialmente que a infração era afiançável e, depois de oferecida a denúncia ou mesmo um aditamento, nota-se que não era o caso:

CPP

Art. 338. A fiança que se reconheça não ser cabível na espécie será cassada em qualquer fase do processo.

Art. 339. Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito.

A cassação será feita de ofício pela autoridade judiciária ou a requerimento do Ministério Público. Não pode a autoridade policial fazê-la sozinha.

No caso de cassação, devolve-se o valor recolhido e expede-se ordem de prisão, se presentes os pressupostos que autorizam a prisão preventiva.

De acordo com a doutrina, a fiança também ficará sem efeito quando for cassada (inidoneidade da fiança).

PERDA DA FIANÇA

A fiança será julgada perdida nos seguintes termos:

Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, **o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.** (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 345. No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

• Destinação da fiança

CPP

Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança **servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado.** (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (art. 110 do Código Penal). (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

• Execução da fiança

CPP

Art. 348. Nos casos em que a fiança tiver sido prestada por meio de hipoteca, a execução será promovida **no juízo cível pelo órgão do Ministério Público.**

Art. 349. Se a fiança consistir em pedras, objetos ou metais preciosos, o juiz **determinará a venda por leiloeiro ou corretor.**

2.1. LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA

Já falamos sobre a liberdade provisória de forma geral, mas ainda não chegamos ao ponto de especificar o rol de situações que ensejarão a liberdade provisória **sem** fiança. É hora de fazer justamente isso.

O acusado preso em flagrante terá direito à liberdade provisória, sem fiança, nos seguintes casos:

1. Quando o acusado praticar o fato sob a proteção de uma excludente de ilicitude.

Nesse caso, além de não se admitir a decretação de uma prisão cautelar, deve ocorrer também a liberdade provisória do acusado (afinal de contas, o juiz não poderá converter a prisão em flagrante em prisão preventiva). Um exemplo clássico é o do homicídio praticado em *legítima defesa*.

É importante observar que essa modalidade de liberdade provisória deve ser concedida pelo juiz, seja de ofício ou por provocação das partes, e que o MP deve ser ouvido previamente.

Parte da doutrina é crítica a este entendimento. Segundo alguns estudiosos, trata-se de caso de liberdade plena e não de liberdade provisória, haja vista que a lei não exige nenhuma condição ou vinculação para sua concessão.

2. Quando o acusado for pobre e não puder arcar com o valor da fiança. Nesses casos, conforme já observamos, o valor da fiança não poderá ser exigido, e o juiz (somente ele) poderá conceder a liberdade provisória do acusado ou réu.

3. Quando ausentes os requisitos da prisão preventiva. Também conforme já observamos, a regra é que o acusado responda em liberdade. Nesse sentido, sua prisão em flagrante só será convertida em preventiva caso os requisitos de tal cautelar estejam presentes. Do contrário, deverá ser beneficiado pela liberdade provisória!

4. Nos casos de IMPO (Infração de Menor Potencial Ofensivo) em que o agente compareça imediatamente aos Juizados Especiais Criminais ou, ao menos, se comprometa a comparecer a eles. É o caso dos delitos para os quais a autoridade policial não instaura um inquérito, e sim lavra um TC (termo circunstanciado).

5. CTB – Art. 301, nos casos em que o condutor do veículo se envolver em acidente do qual resultar vítima, não se imporá prisão em flagrante nem se exigirá fiança, caso este preste socorro pronto e integral à vítima.

6. Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas): Na lei de drogas, não se impõe prisão ao indivíduo que pratique o art. 28 do diploma legal (porte de drogas para uso pessoal) – mesmo que este se recuse a prestar o compromisso de comparecer ao Juizado Especial Criminal.

Fiscalização da prisão

A pena de prisão é de responsabilidade do juízo de execuções penais, na forma da legislação vigente.

Acontece que a prisão processual, por sua vez, deve ser tão ou mais fiscalizada que a prisão penal, devendo ser acompanhada pelo juiz quanto à sua legalidade e demais aspectos. Tão grande é a preocupação com a prisão processual que a própria CF/88 faz menção à fiscalização da prisão pelo juiz, nos termos do inciso LXV, art. 5º:

LXV – a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

Você já aprendeu em nossa aula os institutos adequados para tratar das prisões ilegais. Também já sabe como lidar com uma prisão cautelar lícita que se tornou desnecessária. No entanto, ainda precisamos estudar uma breve lista de observações sobre a fiscalização das prisões pelo poder judiciário.

Em primeiro lugar, é notório que *toda prisão deve ser comunicada ao juiz, para que este possa avaliar sua legalidade*.

A avaliação de uma prisão, nesse sentido, tem dois momentos: o da avaliação de legalidade (em primeiro lugar) e, depois, o da necessidade e adequação.

Dessa forma, no primeiro momento, o magistrado irá verificar se a prisão é **ilegal**, caso em que deverá relaxá-la se confirmar alguma ilegalidade.

No segundo momento, no entanto, é que entra o instituto da **liberdade provisória**. A prisão é legal; no entanto, não há necessidade de sua manutenção, motivo pelo qual o magistrado não irá *relaxá-la*, mas decretará a liberdade provisória do acusado (com ou sem fiança, a depender do caso).

É muito importante que você entenda a diferença entre avaliar a legalidade da prisão e a sua necessidade e adequação, bem como a diferença entre revogar uma prisão desnecessária e relaxar uma prisão ilegal. Fique muito atento a essa terminologia, pois o examinador adora confundir tais termos!

Diante do exposto, podemos passar para o próximo capítulo: formalidades relacionadas à efetivação prática de uma prisão. Vamos em frente!

2.2. ASPECTOS IMPORTANTES SOBRE PRISÃO, RELAXAMENTO, LIBERDADE PROVISÓRIA E FIANÇA

Prezado(a) aluno(a), para finalizar este assunto, vamos apresentar algumas dicas e esquemas que ajudam muito a evitar certas confusões ao responder questões de concursos. São elas:

1) A fiança é medida cautelar, por si só. Assim sendo, pode ser CUMULADA com outras medidas cautelares!

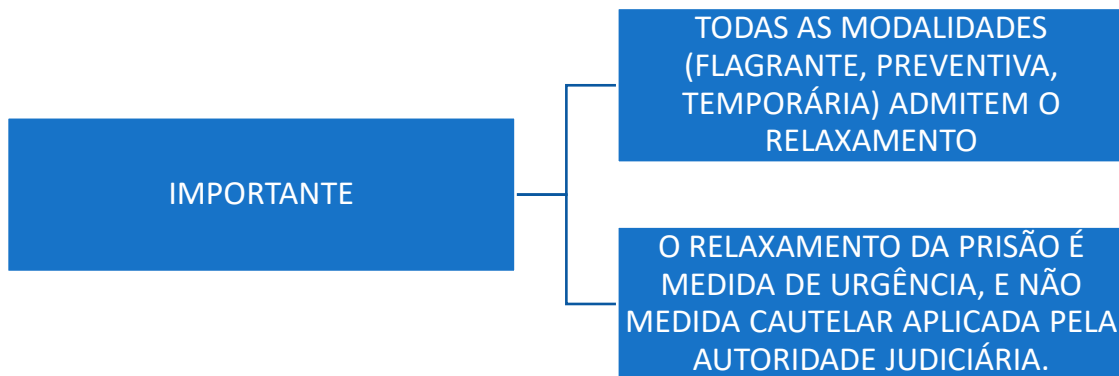
2) Conforme já pontuamos, uma prisão pode ser objeto de revogação, relaxamento ou de conversão em liberdade provisória (com ou sem fiança).

a) Nesse sentido, saiba que a ilegalidade que resulta no relaxamento pode ser *ab initio* (desde o início) ou superveniente (a prisão é decretada de forma lícita, mas a ilegalidade acaba surgindo depois).

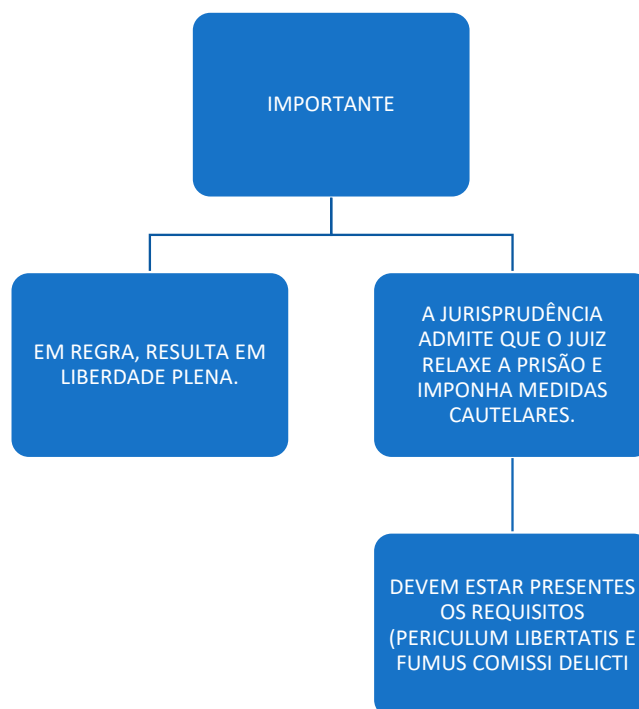
i. Um exemplo está na prisão preventiva com excesso de prazo (a qual se torna ilegal por violar o princípio da duração razoável do processo).



3) Lembre-se, sempre:



4) Outro ponto importantíssimo está no fluxo processual ante o relaxamento da prisão. Usualmente, o relaxamento resulta em liberdade plena, mas existe posicionamento na doutrina e na jurisprudência admitindo que o juiz **relaxe uma prisão ilegal e imponha outras medidas cautelares**:



Nesse sentido, vejamos a lição de Renato Brasileiro:

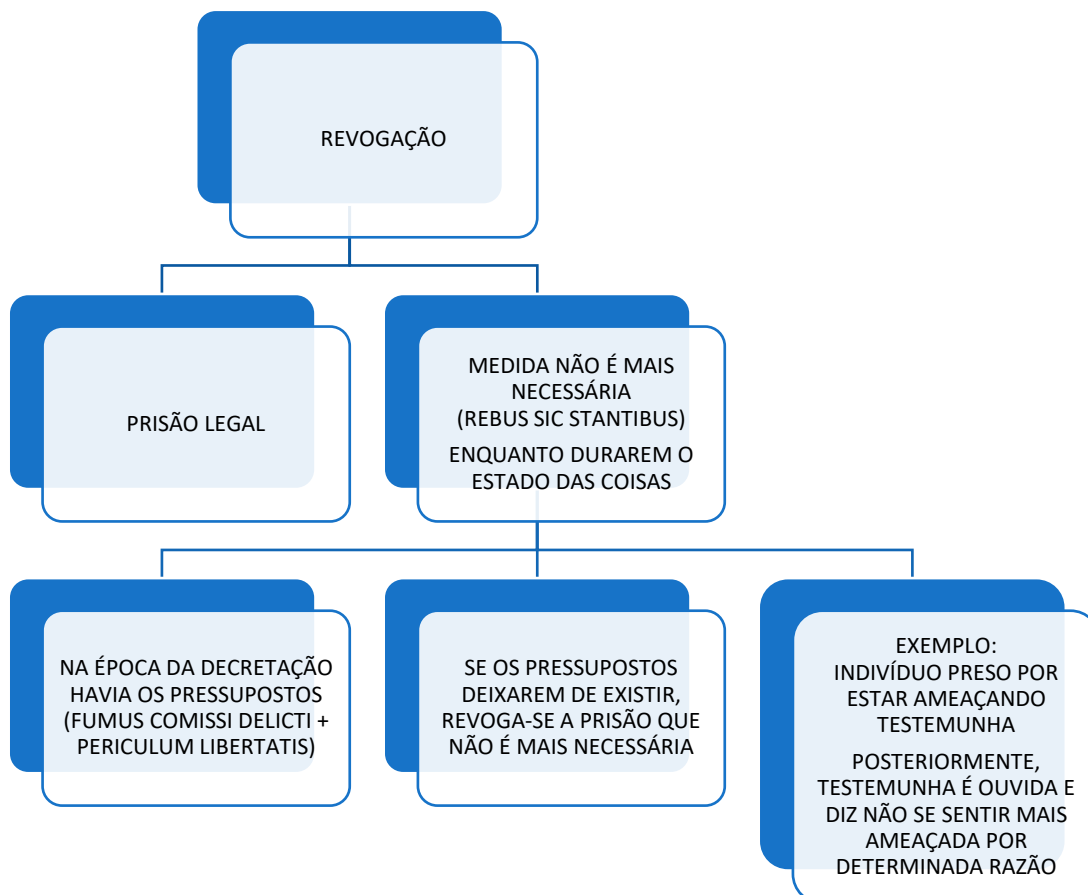
Reconhecida a ilegalidade da prisão, e deferido o relaxamento da constrição, o agente não fica sujeito ao cumprimento de deveres e obrigações. Permanece o agente livre de quaisquer ônus ou restrições de direito. Trata-se de liberdade plena, diferenciando-se, portanto, das hipóteses de liberdade provisória com vinculação.

Todavia, se presentes o *fumus comissi delicti* e o *periculum libertatis*, é perfeitamente possível a imposição de medidas cautelares de natureza pessoal. A propósito, os tribunais têm, reiteradamente, reconhecido a ilegalidade da prisão, com o seu consequente relaxamento, porém submetido o imputado ao cumprimento de certas obrigações [...].

O doutrinador cita ainda o referido julgado como exemplo:

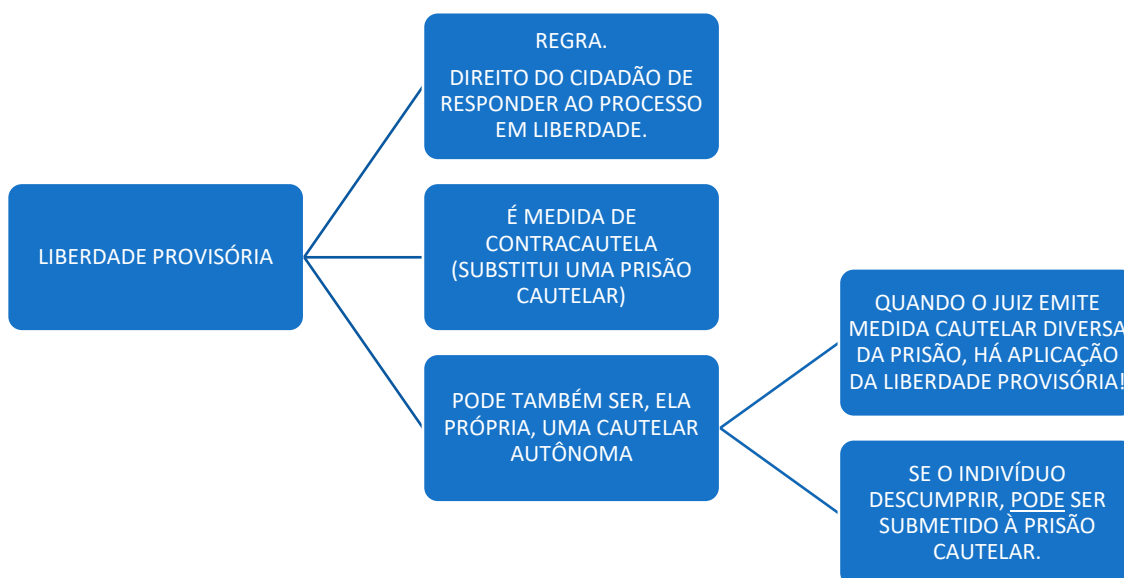
A instrução criminal deve ser concluída em prazo razoável, nos exatos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. O excesso de prazo na ultimação do processo-crime enseja o relaxamento da prisão cautelar. Ordem concedida para reconhecer o excesso de prazo e **determinar o relaxamento da prisão do paciente, expedindo alvará de soltura clausulado, para que compareça a todos os atos do processo, sob pena de revogação da liberdade”.**

5) A revogação de uma prisão recai sobre **uma prisão legal que se tornou desnecessária**. Os pressupostos deixaram de existir. Por exemplo:



6) A liberdade provisória pode constituir medida de **contracautela** (ao substituir uma prisão cautelar anterior) ou pode ser uma **medida cautelar autônoma** (quando decretada sem uma prisão anterior).

Assim, é possível que um indivíduo em **liberdade plena** seja submetido à **liberdade provisória**, sem ter sido submetido a uma prisão cautelar anterior.



Esquemmatizando

RELAXAMENTO	REVOGAÇÃO	LIBERDADE PROVISÓRIA
PRISÃO ILEGAL	PRISÃO LEGAL	PRISÃO LEGAL
QUALQUER PRISÃO PODE SER ILEGAL, NÃO APENAS A PRISÃO EM FLAGRANTE.	PRISÃO TEMPORÁRIA E PREVENTIVA	QUALQUER TIPO DE PRISÃO
Não é MEDIDA CAUTELAR, mas sim MEDIDA DE URGÊNCIA	Não é medida cautelar, mas sim medida de urgência.	É medida de contracautela ou medida cautelar autônoma.
RESTITUI A LIBERDADE PLENA (EM REGRA)	Restitui a liberdade plena (em regra)	Restitui a liberdade com vinculação.
SÓ PODE SER DECRETADO PELO JUIZ COMPETENTE. Há doutrina que versa sobre a possibilidade peculiar de relaxamento de prisão pela autoridade policial, mas não se trata de posição consolidada ou majoritária.	Quem revoga é o órgão jurisdicional que decretou a cautelar.	Pode ser concedida pelo delegado e pelo juiz, dependendo do caso.

2.3. ASPECTOS FORMAIS RELACIONADOS À PRISÃO

Prezado(a) aluno(a), a essa altura você já está fera na parte teórica que envolve todo tipo de prisão: em flagrante, preventiva, temporária etc.

Além disso, você já conhece os remédios para a prisão ilegal, os institutos que envolvem as prisões legais que se tornam desnecessárias e por aí vai.

O problema é que, até agora, nós não tratamos de uma parte muito interessante: a das formalidades para a execução de uma prisão.

Quando chega a hora de efetivamente cumprir um mandado de prisão ou quando a autoridade policial se depara com um flagrante delito, quais são as formalidades previstas na legislação processual? O que pode e o que não pode ser feito? É exatamente isso que vamos estudar neste capítulo!

REQUISITOS BÁSICOS

Em primeiro lugar, é importante ressaltar o que quase todo mundo já sabe: **fora os casos de flagrante delito, uma prisão só pode ser realizada por ordem judicial escrita e fundamentada.**

Assim, para que alguém seja preso preventivamente, temporariamente ou em decorrência do trânsito em julgado de sua sentença condenatória (prisão pena), será absolutamente necessária a apresentação de mandado de prisão emanado por autoridade judiciária competente.

HORÁRIOS

Em qual hora do dia pode ser realizada uma prisão? É óbvio que a prisão em flagrante delito pode ser realizada a qualquer momento (seja de dia ou de noite); afinal, o poder público deve atuar para cessar a conduta delitiva do agente.

Já nos casos que necessitam de mandado de prisão, existem algumas limitações. Em regra, se o agente público se deparar com um indivíduo para o qual há mandado de prisão em aberto, poderá proceder à sua prisão a qualquer hora do dia. Imagine o seguinte exemplo:

Uma guarnição da Polícia Militar está realizando rondas por uma determinada localidade às 03h da madrugada, ato em que se depara com indivíduo para o qual existe mandado de prisão em aberto.

Na situação hipotética acima, é claro que os policiais poderão proceder à prisão e à apresentação do indivíduo à autoridade competente, a despeito do horário, pois o mandado de prisão pode ser cumprido a qualquer hora do dia.

Entretanto, o detalhe importante é que tal indivíduo estava em local aberto, transitando por via pública. Se o indivíduo estivesse em sua casa, haveria a entrada das restrições relativas à **inviolabilidade de domicílio**.

Normalmente, quando a autoridade judiciária emite um mandado de prisão, ela o envia para a polícia civil, que, no exercício da atividade de polícia judiciária, deve dar cumprimento a tal medida. Nesses casos, via de regra, a polícia tentará localizar o endereço no qual reside o indivíduo, ato em que deverão respeitar os limites impostos pela inviolabilidade do domicílio do acusado.

Assim sendo, o mandado de prisão a ser efetivado na residência do acusado só poderá ser cumprido **durante o dia**, período que a doutrina entende como aquele compreendido **entre 6h e 18h do horário oficial do local onde o mandado será cumprido**.

Veja que, ao envolver o domicílio onde habita o indivíduo que deverá ser conduzido ao cárcere, o agente público estará submetido às mesmas regras do mandado de busca e apreensão, que também só pode ser cumprido durante o dia.

2.4. FLAGRANTE DELITO & DOMICÍLIO

Lembre-se de que, em casos de flagrante delito, não se aplica a restrição de horário e tampouco a de inviolabilidade de domicílio. Nesse sentido, se o agente público (como um policial) se depara com um homicídio em andamento dentro de uma residência, por exemplo, pode usar todos os meios necessários para cessar a conduta delitiva e prender o autor em flagrante!

SEPARAÇÃO ENTRE PRESOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

Outro ponto importante sobre as formalidades da prisão trata da **separação de presos provisórios e definitivos**. O CPP prevê expressamente, em seu art. 300, que o preso provisório deverá ficar separado dos presos que já tiverem sido condenados.

Ainda sobre esse mesmo assunto, o **militar preso em flagrante por crime militar** não deve ser conduzido ao cárcere comum, mas sim ser recolhido ao quartel da instituição à qual pertence.

3. JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA

JURISPRUDÊNCIA

INFO 967 STF

Não é possível a concessão de prisão domiciliar para condenada gestante ou que seja mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência se já houver sentença condenatória transitada em julgado e ela não preencher os requisitos do art. 117 da LEP.

O entendimento apresentado no âmbito do informativo 967 do STF denota a diferença entre a prisão domiciliar prevista nos artigos 317, 318 e 319 do CPP (aplicável aos casos de prisão preventiva) e a prisão domiciliar prevista na LEP (aplicável aos casos de prisão-pena, em razão da condenação do indivíduo).

Nesse sentido, entendeu a Suprema Corte que não é possível aplicar a regra da prisão domiciliar prevista no art. 318-A (para prisão cautelar) ao caso de cumprimento definitivo de pena, cujos requisitos estão previstos no art. 117 da LEP.

JURISPRUDÊNCIA

INFO 968 STF

A reforma legislativa operada pelo chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) introduziu a revisão periódica dos fundamentos da prisão preventiva, por meio da alteração do art. 316 do CPP. A redação atual prevê que o órgão emissor da decisão deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada noventa dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar ilegal a prisão preventiva.

Isso significa que a manutenção da prisão preventiva exige a demonstração de fatos concretos e atuais que a justifiquem. A existência desse substrato empírico mínimo, apto a lastrear a medida extrema, deverá ser regularmente apreciado por meio de decisão fundamentada.¹

Entendimento apresentado no âmbito do informativo 968/STF, aplicando a necessidade de **revisão periódica sobre a manutenção da prisão preventiva, havendo a necessidade de demonstração de fatos concretos e atuais que ensejem a continuidade da medida, não bastando meras suposições para tanto (alegações abstratas).**

JURISPRUDÊNCIA

STJ – HC 559.434/SP

A alegação de desproporcionalidade da prisão preventiva somente poderá ser aferível após a prolação de sentença, não cabendo, durante o curso do processo, a antecipação da análise quanto a possibilidade de cumprimento de pena em regime menos gravoso, caso seja prolatada sentença condenatória, sob pena de exercício de adivinhação e futurologia, sem qualquer previsão legal.²

¹ STF. 2ª Turma. HC 179859 AgR/RS – 3/3/2020 (Info 968).

² STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 559.434/SP, julgado em 19/05/2020.

Por fim temos o interessante julgado no âmbito do HC 559.434/STJ, no qual a defesa alegou que a prisão preventiva seria medida desproporcional pois havia possibilidade de que a sentença condenatória fixasse regime menos gravoso do que o fechado.

O STJ entendeu, no caso concreto, que não haveria ofensa ao princípio da homogeneidade das medidas cautelares por não ser capaz de antecipar a provável colocação da paciente em regime aberto, semiaberto ou até mesmo a possibilidade de substituição da sua pena de prisão por restritiva de direitos.

4. TEXTO LEGAL PARA CONSULTA

CAPÍTULO VI

DA LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA

Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – (revogado) (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – (revogado). (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 323. Não será concedida fiança: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – nos crimes de racismo; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

IV – (revogado); (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

V – (revogado). (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – em caso de prisão civil ou militar; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – (revogado); (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

IV – quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312). (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

b) (revogada); (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

c) (revogada). (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

§ 1º Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – dispensada, na forma do art. 350 deste Código; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011)

II – reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – aumentada em até 1.000 (mil) vezes. (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

§ 2º (Revogado): (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – (revogado); (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – (revogado); (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – (revogado). (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

Art. 327. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.

Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebramento da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Art. 329. Nos juízos criminais e delegacias de polícia, haverá um livro especial, com termos de abertura e de encerramento, numerado e rubricado em todas as suas folhas pela autoridade, destinado especialmente aos termos de fiança. O termo será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade e por quem prestar a fiança, e dele extrair-se-á certidão para juntar-se aos autos.

Parágrafo único. O réu e quem prestar a fiança serão pelo escrivão notificados das obrigações e da sanção previstas nos arts. 327 e 328, o que constará dos autos.

Art. 330. A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

§ 1º A avaliação de imóvel, ou de pedras, objetos ou metais preciosos será feita imediatamente por perito nomeado pela autoridade.

§ 2º Quando a fiança consistir em caução de títulos da dívida pública, o valor será determinado pela sua cotação em Bolsa, e, sendo nominativos, exigir-se-á prova de que se acham livres de ônus.

Art. 331. O valor em que consistir a fiança será recolhido à repartição arrecadadora federal ou estadual, ou entregue ao depositário público, juntando-se aos autos os respectivos conhecimentos.

Parágrafo único. Nos lugares em que o depósito não se puder fazer de pronto, o valor será entregue ao escrivão ou pessoa abonada, a critério da autoridade, e dentro de três dias dar-se-á ao valor o destino que lhe assina este artigo, o que tudo constará do termo de fiança.

Art. 332. Em caso de prisão em flagrante, será competente para conceder a fiança a autoridade que presidir ao respectivo auto, e, em caso de prisão por mandado, o juiz que o houver expedido, ou a autoridade judiciária ou policial a quem tiver sido requisitada a prisão.

Art. 333. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.

Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 335. Recusando ou retardando a autoridade policial a concessão da fiança, o preso, ou alguém por ele, poderá prestá-la, mediante simples petição, perante o juiz competente, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Este dispositivo terá aplicação ainda no caso da prescrição depois da sentença condenatória (art. 110 do Código Penal). (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 337. Se a fiança for declarada sem efeito ou passar em julgado sentença que houver absolvido o acusado ou declarada extinta a ação penal, o valor que a constituir, atualizado, será restituído sem desconto, salvo o disposto no parágrafo único do art. 336 deste Código. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 338. A fiança que se reconheça não ser cabível na espécie será cassada em qualquer fase do processo.

Art. 339. Será também cassada a fiança quando reconhecida a existência de delito inafiançável, no caso de inovação na classificação do delito.

Art. 340. Será exigido o reforço da fiança:

I – quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente;

II – quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hipotecados ou caucionados, ou depreciação dos metais ou pedras preciosas;

III – quando for inovada a classificação do delito.

Parágrafo único. A fiança ficará sem efeito e o réu será recolhido à prisão, quando, na conformidade deste artigo, não for reforçada.

Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

IV – resistir injustificadamente a ordem judicial; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

V – praticar nova infração penal dolosa. (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 342. Se vier a ser reformado o julgamento em que se declarou quebrada a fiança, esta subsistirá em todos os seus efeitos

Art. 343. O quebramento injustificado da fiança importará na perda de metade do seu valor, cabendo ao juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 345. No caso de perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 346. No caso de quebramento de fiança, feitas as deduções previstas no art. 345 deste Código, o valor restante será recolhido ao fundo penitenciário, na forma da lei. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 347. Não ocorrendo a hipótese do art. 345, o saldo será entregue a quem houver prestado a fiança, depois de deduzidos os encargos a que o réu estiver obrigado.

Art. 348. Nos casos em que a fiança tiver sido prestada por meio de hipoteca, a execução será promovida no juízo cível pelo órgão do Ministério Público.

Art. 349. Se a fiança consistir em pedras, objetos ou metais preciosos, o juiz determinará a venda por leiloeiro ou corretor.

Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes

dos arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares, se for o caso. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no § 4º do art. 282 deste Código. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

RESUMO

Prisão e Medidas Cautelares

- Segundo o STF, medida cautelar é um procedimento que visa prevenir, conservar ou defender direitos. O nome, obviamente, deriva do termo “cautela” e caracteriza um ato preventivo decretado pelo Judiciário.

Prisão

- Segundo Nucci, “Prisão é a privação da liberdade, tolhendo-se o direito de ir e vir, através do recolhimento da pessoa humana ao cárcere.”

Prisão pena

- É aquela decretada ao condenado após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Ou seja, não há mais recurso, e só resta ao Estado submeter o indivíduo, cuja culpa já está formada além de qualquer dúvida razoável, à execução da pena cominada aos atos por ele praticados.

Prisãocautelar

- É uma espécie de medida cautelar e pode ser decretada antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Também pode ser chamada de prisão provisória, processual ou mesmo de prisão sem pena, dependendo da doutrina adotada pela banca.

Prisões cautelares

- Via de regra, a doutrina subdivide as prisões cautelares em preventiva, flagrante e temporária.

Liberdade Provisória

- Previsão CF: Art. 5º, LXVI: ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;
- A proibição da liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo.
- A regra é que o acusado responda em liberdade!

Fiança

- Fiança é uma garantia real, consistente no pagamento em dinheiro ou na entrega de valores ao Estado, para assegurar o direito de permanecer em liberdade no transcurso de um processo criminal.
- A fiança será sempre definitiva:

CPP

Art. 334. A fiança poderá ser prestada enquanto não transitar em julgado a sentença condenatória autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

I – de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos;

II – de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos.

- Se a situação econômica do preso recomendar:
 - reduzir o valor até o máximo de 2/3 (dois terços);
 - aumentar em até 1.000 (mil) vezes.

ATENÇÃO

Apenas o juiz pode dispensar o valor da fiança.

Não será concedida fiança nos termos dos arts. 323 e 324 do CPP:

I – nos crimes de racismo;

II – nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo e nos crimes definidos como hediondos;

III – nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

IV – àqueles que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer uma das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código;

V – em caso de prisão civil ou militar;

IV – quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).

- Quebra da fiança:

Art. 341. Julgar-se-á quebrada a fiança quando o acusado:

I – regularmente intimado para ato do processo, deixar de comparecer, sem motivo justo;

II – deliberadamente praticar ato de obstrução ao andamento do processo;

III – descumprir medida cautelar imposta cumulativamente com a fiança;

IV – resistir injustificadamente a ordem judicial;

V – praticar nova infração penal dolosa.

Obs.: *Também haverá quebra: situação em que o réu se mudar de residência sem prévia permissão da autoridade processante ou ausentar-se por mais de 8 dias de sua residência sem comunicar à autoridade o lugar onde será encontrado.

- Perda da fiança:

CPP

Art. 344. Entender-se-á perdido, na totalidade, o valor da fiança, se, condenado, o acusado não se apresentar para o início do cumprimento da pena definitivamente imposta.

- Reforço da fiança:

CPP

Art. 340. Será exigido o reforço da fiança:

I – quando a autoridade tomar, por engano, fiança insuficiente;

II – quando houver depreciação material ou perecimento dos bens hipotecados ou caucionados, ou depreciação dos metais ou pedras preciosas;

III – quando for inovada a classificação do delito.

Parágrafo único. A fiança ficará sem efeito e o réu será recolhido à prisão, quando, na conformidade deste artigo, não for reforçada.

QUESTÕES DE CONCURSO

001. (IDECAN/PEFOCE/PERITO LEGISTA/2021) João foi preso em flagrante delito e não foi apresentado a nenhuma autoridade policial mesmo após 72 horas do flagrante, sem envio do respectivo auto de prisão em flagrante, nem mesmo qualquer fundamentação ou justificativa para tal. Carlos foi preso em flagrante delito e, apresentado ao juiz no tempo correto, em audiência de custódia, mostra que possui trabalho e endereço fixos, não representa risco à sociedade, não vai fugir ou destruir provas e comparecerá sempre que necessário. Pedro está cumprindo pena e, não obstante ter atingido os requisitos legais previstos para o livramento condicional, teve o pedido do benefício negado pelo juiz competente; ato contínuo, a defesa de Pedro interpôs o respectivo agravo em execução, mas o Tribunal de Justiça, apreciando o recurso, negou-lhe provimento e manteve a negativa do benefício do livramento condicional.

Nessa hipótese, para João, Carlos e Pedro, respectivamente, caberá

- a) habeas corpus; liberdade provisória; habeas corpus.
- b) liberdade provisória; relaxamento de prisão; habeas corpus.
- c) relaxamento de prisão; habeas corpus; habeas corpus.
- d) habeas corpus; liberdade provisória; liberdade provisória.
- e) relaxamento de prisão; liberdade provisória; habeas corpus.

002. (INSTITUTO AOCP/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) De acordo com o atual Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência ou em casa de albergado, podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
- b) Não será concedida fiança nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.
- c) Nos crimes de tortura, a fiança só poderá ser concedida por órgão judiciário colegiado.
- d) A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a três anos.
- e) Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser reduzida em dois terços ou suspensa, mas não dispensada.

003. (INSTITUTO AOCP/PC-PA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2021) Acerca do instituto da fiança, assinale a alternativa correta.

- a) Não será concedida fiança quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

- b) Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a personalidade, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas da investigação.
- c) O réu afiançado livra-se de quaisquer medidas cautelares, incluindo a mudança de endereço e a ausência de sua residência por tempo indeterminado.
- d) O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder em alguns limites, dentre os quais de um a cem salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a quatro anos.
- e) A fiança, que será sempre definitiva, consistirá unicamente em depósito de dinheiro ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

004. (FCC/DPE-RR/DEFENSOR PÚBLICO/2021/ADAPTADA) É possível a concessão de fiança ao acusado pela prática do crime de roubo em concurso de agentes, mas é inafiançável o delito de roubo cometido com restrição de liberdade da vítima.

005. (CESPE/CEBRASPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) A autoridade policial instaurou inquérito policial em virtude de crime de lesões corporais leves cometidos contra mulher no âmbito familiar. O inquérito foi relatado e enviado ao Poder Judiciário.

Considerando essa situação hipotética julgue o item seguinte.

Caso o inquérito policial tenha sido instaurado por auto de prisão em flagrante, é incabível a concessão de fiança.

006. (CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-CE/AUDITOR-FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL/2021) Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Em se tratando de prisão em flagrante de crime punido com reclusão, o autuado não tem direito à liberdade provisória.

007. (CESPE/CEBRASPE/PC-AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) Joacir foi preso em flagrante pela prática de determinado crime. A pena prevista para tal crime é um a quatro anos de reclusão. Ele negou a autoria do crime e acusou a vítima de ter forjado a situação de flagrância.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Considerando-se apenas a pena abstrata prevista para o crime, o delegado poderá conceder a liberdade provisória mediante arbitramento de fiança.

008. (IDECAN/PEFOCE/ENGENHARIA CIVIL/2021) Bruno foi preso em flagrante delito pelo crime de sequestro e cárcere privado. O flagrante ocorreu de forma regular e, no prazo correto, realizou-se a audiência de custódia. Em referida audiência, o advogado de Bruno destacou que seu cliente é primário, possui bons antecedentes, tem emprego e residência fixos e compromete-se a comparecer sempre que solicitado. Nessa hipótese, o pedido a ser feito para restituir a liberdade de Bruno é

- a) relaxamento de prisão.
- b) habeas corpus.
- c) liberdade provisória.
- d) revogação de prisão preventiva.
- e) revisão criminal.

009. (CESPE/CEBRASPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL/2021) No que se refere ao autor do fato criminoso e ao processo penal brasileiro, julgue o próximo item.

No caso de infração afiançável, a competência para conceder liberdade provisória ao preso é exclusiva do juiz.

010. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) A fiança poderá ser definitiva ou provisória.

011. (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ SUBSTITUTO/2016) X e Y, maiores de idade, empreendem assalto a banco, armados (art. 157, § 2º, I e II). Logo ao saírem do local, em poucos minutos, a polícia chega ao recinto e passa à perseguição dos criminosos, que são presos em flagrante, na posse de armas de fogo e de grande quantidade de dinheiro em espécie. O delegado arbitra fiança a X, mas não para Y, por este ser reincidente. Em juízo, é convertida em preventiva a prisão de Y, sendo imediatamente impetrado habeas corpus no Tribunal de Justiça. A ordem é concedida, revogando-se a prisão preventiva, pois cabíveis medidas alternativas, sendo, desde logo, imposta a obrigatoriedade de comparecimento periódico, em Juízo. Uma vez solto, Y descumpra a medida, sendo decretada, de ofício, nova prisão preventiva. A respeito do caso, assinale a alternativa correta.

- a) Embora acertado o arbitramento de fiança para X pelo delegado de polícia oficiante, este não poderia se recusar a arbitrar fiança para Y, em virtude da reincidência.
- b) A prisão em flagrante delito dos agentes foi ilegal, eis que a situação não configurava, sob qualquer ótica, estado de flagrância.
- c) A nova prisão preventiva de Y é ilegal, pois, inexistindo urgência, em homenagem ao princípio do contraditório, o imputado haveria de ser ouvido, antes da adoção da medida extrema.

d) O Tribunal errou ao conceder a ordem, pois, em se tratando de crime com violência, a prisão preventiva é a regra.

e) O delegado de polícia oficiante acertou em arbitrar fiança a X, pois o crime praticado não é inafiançável.

012. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ/2014) Assinale a opção que contenha assertiva verdadeira no tocante às medidas cautelares diversas da prisão:

a) Em virtude de seu caráter cautelar, as medidas ora tratadas se aplicam às infrações a que não forem – isolada, cumulativa ou alternativamente – cominadas pena privativa de liberdade.

b) Se ausentes os requisitos da prisão preventiva, o juiz deve conceder a liberdade provisória, com ou sem fiança dependendo do caso, podendo cumular a liberdade provisória com qualquer das medidas cautelares diversas da prisão, desde que não tenha concedido a fiança.

c) No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas nas medidas cautelares, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, vedada a prisão preventiva.

d) O juiz só deve converter a prisão em flagrante em preventiva se verificar presentes seus requisitos e desde que tenha entendido não serem suficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

013. (VUNESP/DPE-MS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) Quando o acusado não informa quem é seu advogado, o encaminhamento de cópia integral dos autos de prisão em flagrante para a Defensoria Pública é

a) obrigação legal da autoridade policial.

b) recomendável pela praxe forense, mas não tem previsão legal.

c) obrigatório, apenas, quando não arbitrada fiança pela autoridade policial.

d) decisão discricionária a ser analisada, caso a caso, pela autoridade policial.

014. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2014) Em relação ao tema prisão, é correto afirmar que

a) o emprego de força para a realização da prisão será permitido sempre que a autoridade policial julgar necessário, não existindo restrição legal.

b) a prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade de domicílio.

c) a prisão cautelar somente ocorre durante o inquérito policial.

d) em todas as suas hipóteses, é imprescindível a existência de mandado judicial prévio.

e) a prisão preventiva somente ocorre durante o processo judicial.

015. (CESPE/DPU/ANALISTA TÉCNICO/ADMINISTRATIVO/2016) João, aproveitando-se de distração de Marcos, juiz de direito, subtraiu para si uma sacola de roupas usadas a ele pertencentes. Marcos pretendia doá-las a instituição de caridade. João foi perseguido e preso em flagrante delito por policiais que presenciaram o ato. Instaurado e concluído o inquérito policial, o Ministério Público não ofereceu denúncia nem praticou qualquer ato no prazo legal.

Considerando a situação hipotética descrita, julgue o item a seguir.

O prazo previsto para que a autoridade policial comunique a prisão de João ao juiz competente é de cinco dias.

016. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ocorrerá automaticamente mediante despacho do juiz, ao qual deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante no prazo de vinte e quatro horas.

017. (CESPE/DPU/ANALISTA TÉCNICO/ADMINISTRATIVO/2016) Camila foi presa em flagrante delito pela suposta prática de tráfico de drogas. Após ser citada da ação penal, manifestou interesse em ser assistida pela defensoria pública.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nas disposições do Código de Processo Penal.

Devido à gravidade do delito de que Camila é acusada, o juiz que receber o auto de prisão em flagrante está legalmente impedido de, de ofício, conceder-lhe liberdade provisória ou aplicar-lhe medidas cautelares.

018. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015) Júlio foi preso em flagrante pela prática de furto de um caixa eletrônico da CEF. Júlio responde a outros processos por crime contra o patrimônio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o seguinte item.

No caso de Júlio ter praticado furto simples, a própria autoridade policial poderia ter arbitrado a fiança com relação a este crime.

019. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015) Ao ser comunicado da prisão e verificando a necessidade de evitar a prática de infrações penais, ao juiz será vedado aplicar qualquer medida cautelar alternativa à prisão, mesmo que sejam preenchidos os requisitos da necessidade e da adequação previstos no CPP.

020. (CESPE/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA/2013) Mário foi surpreendido no momento em que praticava crime de ação penal pública condicionada à representação. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Na hipótese de ser o crime inafiançável, Mário permanecerá preso durante toda a investigação criminal.

021. (CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) É legal a manutenção da custódia cautelar sob o único fundamento da vedação da liberdade provisória a acusados de delito de tráfico de drogas, consoante a jurisprudência STF.

022. (CESPE/CEBRASPE/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Após denúncia anônima, João foi preso em flagrante pelo crime de moeda falsa quando fazia uso de notas de cem reais falsificadas. Ele confessou a autoria da falsificação, confirmada após a perícia. Com base nessa situação hipotética e nos conhecimentos específicos relativos ao direito processual penal, julgue o item subsecutivo.

O delegado tem competência para arbitrar a fiança de João, visto que se trata de crime afiançável.

023. (Q3845727/FGV/DPE PE/DEFENSOR PÚBLICO/2025) Matheus, primário e portador de bons antecedentes, foi capturado, em flagrante, pela prática do crime de furto qualificado, sendo encaminhado, após a observância das formalidades legais, à audiência de custódia. Ouvidos o Ministério Público e a Defensoria Pública, o Juízo concedeu liberdade provisória a Matheus, estipulando fiança no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objeto de pagamento. Contudo, no curso da relação processual, o réu, regularmente intimado para ato do processo, deixou de comparecer, sem motivo justo. Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Como Matheus, regularmente intimado para ato do processo, deixou de comparecer, sem motivo justo, a fiança será julgada quebrada.
- () Diante do quebramento injustificado da fiança, haverá a perda da totalidade do seu valor, cabendo ao Juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva.
- () Com a perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será destinado à vítima da infração penal praticada.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V – F – V.
- b) F – V – F.
- c) F – F – V.
- d) F – F – F.
- e) V – F – F.

024. (Q3951856/FGV/TJ ES/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS/PROVIMENTO/2025) José, reincidente em crime doloso, foi preso em flagrante pela prática

do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, por ter sido encontrado com 300 g de cocaína. Por conseguinte, o indivíduo foi encaminhado à Delegacia de Polícia para fins de adoção das medidas previstas na Constituição Federal e na legislação processual. Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a) é admissível o arbitramento de fiança em benefício de José, sendo certo que seu quebramento injustificado autorizará o juiz a impor outras medidas cautelares ou, se for o caso, decretar a prisão preventiva;
- b) é admissível o arbitramento de fiança em benefício de José, sendo certo que seu quebramento injustificado, caso ocorra, importará na perda de metade do seu valor;
- c) é admissível o arbitramento de fiança em benefício de José, sendo certo que a prática de nova infração penal dolosa pelo agente ensejará seu quebramento;
- d) não é cabível o arbitramento de fiança pela autoridade policial, tampouco pelo juízo competente para o processo e julgamento do feito;
- e) muito embora a autoridade policial não possa arbitrar fiança, o juízo competente para o processo e julgamento do feito poderá fazê-lo.

025. (Q4176750/INSTITUTO AOCP/TRE TO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL/2025) Preencha as lacunas e assinale a alternativa correta. Após realizar a prisão em flagrante de determinada pessoa, familiares buscaram a equipe policial e questionaram sobre a possibilidade de pagamento de fiança naquele caso concreto. De acordo com o Código de Processo Penal, os familiares deverão ser orientados de que a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a _____. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em _____.

- a) 2 (dois) anos / 48 (quarenta e oito) horas.
- b) 4 (quatro) anos / 24 (vinte e quatro) horas.
- c) 3 (três) anos / 24 (vinte e quatro) horas.
- d) 2 (dois) anos / 24 (vinte e quatro) horas.
- e) 4 (quatro) anos / 48 (quarenta e oito) horas.

GABARITO

- 1. e**
- 2. b**
- 3. a**
- 4. C**
- 5. E**
- 6. E**
- 7. C**
- 8. c**
- 9. E**

- 10. E**
- 11. c**
- 12. d**
- 13. a**
- 14. b**
- 15. E**
- 16. E**
- 17. E**
- 18. C**

- 19. E**
- 20. E**
- 21. E**
- 22. E**
- 23. e**
- 24. d**
- 25. e**

GABARITO COMENTADO

001. (IDECAN/PEFOCE/PERITO LEGISTA/2021) João foi preso em flagrante delito e não foi apresentado a nenhuma autoridade policial mesmo após 72 horas do flagrante, sem envio do respectivo auto de prisão em flagrante, nem mesmo qualquer fundamentação ou justificativa para tal. Carlos foi preso em flagrante delito e, apresentado ao juiz no tempo correto, em audiência de custódia, mostra que possui trabalho e endereço fixos, não representa risco à sociedade, não vai fugir ou destruir provas e comparecerá sempre que necessário. Pedro está cumprindo pena e, não obstante ter atingido os requisitos legais previstos para o livramento condicional, teve o pedido do benefício negado pelo juiz competente; ato contínuo, a defesa de Pedro interpôs o respectivo agravo em execução, mas o Tribunal de Justiça, apreciando o recurso, negou-lhe provimento e manteve a negativa do benefício do livramento condicional.

Nessa hipótese, para João, Carlos e Pedro, respectivamente, caberá

- a) habeas corpus; liberdade provisória; habeas corpus.
- b) liberdade provisória; relaxamento de prisão; habeas corpus.
- c) relaxamento de prisão; habeas corpus; habeas corpus.
- d) habeas corpus; liberdade provisória; liberdade provisória.
- e) relaxamento de prisão; liberdade provisória; habeas corpus.



A prisão de João tornou-se ilegal (não houve formalização do flagrante pela autoridade policial nem a imediata comunicação da prisão ao juiz...). Portanto, sua prisão deve ser relaxada. Carlos não apresenta motivos idôneos para a manutenção de sua custódia cautelar; dessa forma, será beneficiado pela liberdade provisória. Por fim, Lucas está em situação de coação ilegal em sua liberdade de ir e vir (atingiu os requisitos legais previstos para o livramento condicional, com pedido negado); assim, deverá impetrar HC.

Letra e.

002. (INSTITUTO AOCP/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL/2021) De acordo com o atual Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.

- a) A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência ou em casa de albergado, podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
- b) Não será concedida fiança nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.
- c) Nos crimes de tortura, a fiança só poderá ser concedida por órgão judiciário colegiado.

- d) A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a três anos.
- e) Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser reduzida em dois terços ou suspensa, mas não dispensada.



- a) Errada. De acordo com o art. 317 do CPP, a prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.
- b) Certa. Trata-se de crime inafiançável, conforme estudamos.
- c) Errada. A tortura é crime inafiançável.
- d) Errada. Não pode ser superior a 4 anos (art. 322 do CPP).
- e) Errada. A fiança pode ser dispensada pela autoridade judiciária.

Letra b.

003. (INSTITUTO AOCP/PC-PA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2021) Acerca do instituto da fiança, assinale a alternativa correta.

- a) Não será concedida fiança quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva.
- b) Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a personalidade, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas da investigação.
- c) O réu afiançado livra-se de quaisquer medidas cautelares, incluindo a mudança de endereço e a ausência de sua residência por tempo indeterminado.
- d) O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder em alguns limites, dentre os quais de um a cem salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a quatro anos.
- e) A fiança, que será sempre definitiva, consistirá unicamente em depósito de dinheiro ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.



- a) Certa. É a previsão do art. 324, IV, do CPP.
- b) Errada. Nos termos do art. 326 do CPP: "Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e a vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo até o final do julgamento."
- c) Errada. Conforme estudamos, a fiança pode ser cumulada com outras medidas cautelares. Ademais, prevê o CPP que o réu afiançado não poderá, sob pena de quebra da fiança, mudar

de residência sem prévia permissão da autoridade processante ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

d) Errada. O limite previsto no CPP é de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos.

e) Errada. Nos termos do art. 330 do CPP:

A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

Letra a.

004. (FCC/DPE-RR/DEFENSOR PÚBLICO/2021/ADAPTADA) É possível a concessão de fiança ao acusado pela prática do crime de roubo em concurso de agentes, mas é inafiançável o delito de roubo cometido com restrição de liberdade da vítima.



O roubo circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima é crime hediondo e, portanto, inafiançável.

Certo.

005. (CESPE/CEBRASPE/PC-AL/AGENTE DE POLÍCIA/2021) A autoridade policial instaurou inquérito policial em virtude de crime de lesões corporais leves cometidos contra mulher no âmbito familiar. O inquérito foi relatado e enviado ao Poder Judiciário.

Considerando essa situação hipotética julgue o item seguinte.

Caso o inquérito policial tenha sido instaurado por auto de prisão em flagrante, é incabível a concessão de fiança.



Nada disso! O simples fato de o crime ter sido cometido contra uma mulher no âmbito familiar não o torna inafiançável. Nesse caso:

CPP

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Errado.

006. (CESPE/CEBRASPE/SEFAZ-CE/AUDITOR-FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL/2021) Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Em se tratando de prisão em flagrante de crime punido com reclusão, o autuado não tem direito à liberdade provisória.



Lembre-se: Nenhum crime hediondo afasta, por si só, o direito de o autuado responder em liberdade; quem dirá o simples fato de o crime ser punido com pena de reclusão.

Errado.

007. (CESPE/CEBRASPE/PC-AL/ESCRIVÃO DE POLÍCIA/2021) Joacir foi preso em flagrante pela prática de determinado crime. A pena prevista para tal crime é um a quatro anos de reclusão. Ele negou a autoria do crime e acusou a vítima de ter forjado a situação de flagrância.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Considerando-se apenas a pena abstrata prevista para o crime, o delegado poderá conceder a liberdade provisória mediante arbitramento de fiança.



Poderá, sim:

CPP

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Certo.

008. (IDECAN/PEFOCE/ENGENHARIA CIVIL/2021) Bruno foi preso em flagrante delito pelo crime de sequestro e cárcere privado. O flagrante ocorreu de forma regular e, no prazo correto, realizou-se a audiência de custódia. Em referida audiência, o advogado de Bruno destacou que seu cliente é primário, possui bons antecedentes, tem emprego e residência fixos e compromete-se a comparecer sempre que solicitado. Nessa hipótese, o pedido a ser feito para restituir a liberdade de Bruno é

- a) relaxamento de prisão.
- b) habeas corpus.

- c) liberdade provisória.
- d) revogação de prisão preventiva.
- e) revisão criminal.



Essa você já sabe! A prisão não foi ilegal. Assim, não pode ser relaxada. Por sua vez, estão ausentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Portanto, o pedido é de liberdade provisória!

Letra c.

009. (CESPE/CEBRASPE/PC-DF/AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL/2021) No que se refere ao autor do fato criminoso e ao processo penal brasileiro, julgue o próximo item.

No caso de infração afiançável, a competência para conceder liberdade provisória ao preso é exclusiva do juiz.



Conforme estudamos, no caso de infrações penais afiançáveis cuja pena máxima não ultrapasse 4 anos, a autoridade policial poderá conceder liberdade provisória ao preso.

Errado.

010. (CESPE/TJ-PR/JUIZ SUBSTITUTO/2017/ADAPTADA) A fiança poderá ser definitiva ou provisória.



Conforme estudamos:

CPP

Art. 330. A fiança, que será sempre definitiva, consistirá em depósito de dinheiro, pedras, objetos ou metais preciosos, títulos da dívida pública, federal, estadual ou municipal, ou em hipoteca inscrita em primeiro lugar.

Errado.

011. (VUNESP/TJ-RJ/JUIZ SUBSTITUTO/2016) X e Y, maiores de idade, empreendem assalto a banco, armados (art. 157, § 2º, I e II). Logo ao saírem do local, em poucos minutos, a polícia chega ao recinto e passa à perseguição dos criminosos, que são presos em flagrante, na posse de armas de fogo e de grande quantidade de dinheiro em espécie. O delegado arbitra fiança a X, mas não para Y, por este ser reincidente. Em juízo, é convertida em preventiva

a prisão de Y, sendo imediatamente impetrado habeas corpus no Tribunal de Justiça. A ordem é concedida, revogando-se a prisão preventiva, pois cabíveis medidas alternativas, sendo, desde logo, imposta a obrigatoriedade de comparecimento periódico, em Juízo. Uma vez solto, Y descumpra a medida, sendo decretada, de ofício, nova prisão preventiva. A respeito do caso, assinale a alternativa correta.

- a) Embora acertado o arbitramento de fiança para X pelo delegado de polícia oficiante, este não poderia se recusar a arbitrar fiança para Y, em virtude da reincidência.
- b) A prisão em flagrante delito dos agentes foi ilegal, eis que a situação não configurava, sob qualquer ótica, estado de flagrância.
- c) A nova prisão preventiva de Y é ilegal, pois, inexistindo urgência, em homenagem ao princípio do contraditório, o imputado haveria de ser ouvido, antes da adoção da medida extrema.
- d) O Tribunal errou ao conceder a ordem, pois, em se tratando de crime com violência, a prisão preventiva é a regra.
- e) O delegado de polícia oficiante acertou em arbitrar fiança a X, pois o crime praticado não é inafiançável.



- a) Errada. Só o juiz poderia arbitrar fiança nesse caso.
- b) Errada. Existia, sim, o chamado flagrante impróprio!
- c) Certa.
- d) Errada. Não há que se falar em prisão preventiva como regra; a prisão preventiva é medida excepcional, a ser decretada se estiverem presentes os pressupostos previstos no CPP!
- e) Errada. Como já afirmamos, o delegado de polícia não poderia arbitrar fiança nesse caso.

Letra c.

012. (VUNESP/TJ-SP/JUIZ/2014) Assinale a opção que contenha assertiva verdadeira no tocante às medidas cautelares diversas da prisão:

- a) Em virtude de seu caráter cautelar, as medidas ora tratadas se aplicam às infrações a que não forem – isolada, cumulativa ou alternativamente – cominadas pena privativa de liberdade.
- b) Se ausentes os requisitos da prisão preventiva, o juiz deve conceder a liberdade provisória, com ou sem fiança dependendo do caso, podendo cumular a liberdade provisória com qualquer das medidas cautelares diversas da prisão, desde que não tenha concedido a fiança.
- c) No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas nas medidas cautelares, o juiz, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, vedada a prisão preventiva.

d) O juiz só deve converter a prisão em flagrante em preventiva se verificar presentes seus requisitos e desde que tenha entendido não serem suficientes as medidas cautelares diversas da prisão.



Conforme estudamos, a conversão da prisão em flagrante em preventiva ou temporária depende da existência dos pressupostos e do entendimento de que não são suficientes outras medidas cautelares diversas da prisão. Lembre-se de que a prisão é medida de *última ratio*!

Lembre-se ainda de que, atualmente, tal conversão não pode ser realizada de ofício pelo magistrado.

Letra d.

013. (VUNESP/DPE-MS/DEFENSOR PÚBLICO/2014) Quando o acusado não informa quem é seu advogado, o encaminhamento de cópia integral dos autos de prisão em flagrante para a Defensoria Pública é

- a) obrigação legal da autoridade policial.
- b) recomendável pela praxe forense, mas não tem previsão legal.
- c) obrigatório, apenas, quando não arbitrada fiança pela autoridade policial.
- d) decisão discricionária a ser analisada, caso a caso, pela autoridade policial.



O encaminhamento de cópia integral dos autos de prisão em flagrante para a Defensoria Pública é responsabilidade da autoridade policial, com base no artigo 306, parágrafo 1º, do CPP.

Letra a.

014. (VUNESP/PC-SP/DELEGADO DE POLÍCIA/2014) Em relação ao tema prisão, é correto afirmar que

- a) o emprego de força para a realização da prisão será permitido sempre que a autoridade policial julgar necessário, não existindo restrição legal.
- b) a prisão poderá ser efetuada em qualquer dia e a qualquer hora, respeitadas as restrições relativas à inviolabilidade de domicílio.
- c) a prisão cautelar somente ocorre durante o inquérito policial.
- d) em todas as suas hipóteses, é imprescindível a existência de mandado judicial prévio.
- e) a prisão preventiva somente ocorre durante o processo judicial.



Conforme estudamos, a prisão pode ser realizada, via de regra, a qualquer momento (qualquer dia e hora), desde que sejam respeitadas as garantias de inviolabilidade do domicílio.

Letra b.

015. (CESPE/DPU/ANALISTA TÉCNICO/ADMINISTRATIVO/2016) João, aproveitando-se de distração de Marcos, juiz de direito, subtraiu para si uma sacola de roupas usadas a ele pertencentes. Marcos pretendia doá-las a instituição de caridade. João foi perseguido e preso em flagrante delito por policiais que presenciaram o ato. Instaurado e concluído o inquérito policial, o Ministério Público não ofereceu denúncia nem praticou qualquer ato no prazo legal.

Considerando a situação hipotética descrita, julgue o item a seguir.

O prazo previsto para que a autoridade policial comunique a prisão de João ao juiz competente é de cinco dias.



Muito cuidado para não confundir o prazo de duração de uma prisão com o prazo para comunicação da prisão ao magistrado.

Conforme rege o CPP, a prisão deve ser comunicada imediatamente à autoridade judiciária:

Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre **serão comunicados imediatamente** ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

Errado.

016. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ocorrerá automaticamente mediante despacho do juiz, ao qual deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante no prazo de vinte e quatro horas.



De novo essa história de decisões de prisões decretadas automaticamente. A prisão preventiva possui pressupostos e requisitos que precisam ser comprovados e incluídos na fundamentação da decisão. Nada de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva de forma automática, portanto.

Errado.

017. (CESPE/DPU/ANALISTA TÉCNICO/ADMINISTRATIVO/2016) Camila foi presa em flagrante delito pela suposta prática de tráfico de drogas. Após ser citada da ação penal, manifestou interesse em ser assistida pela defensoria pública.

Com relação a essa situação hipotética, julgue o próximo item, com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nas disposições do Código de Processo Penal.

Devido à gravidade do delito de que Camila é acusada, o juiz que receber o auto de prisão em flagrante está legalmente impedido de, de ofício, conceder-lhe liberdade provisória ou aplicar-lhe medidas cautelares.



O CPP prevê o seguinte:

Não há norma alguma, nem entendimento jurisprudencial que admita a gravidade do delito como fundamento idôneo para impedir o juiz de conceder liberdade provisória ou converter a prisão em medida cautelar.

Lembre-se de que, até em crimes inafiançáveis, o STF tem admitido a concessão de liberdade provisória sem fiança.

Errado.

018. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015) Júlio foi preso em flagrante pela prática de furto de um caixa eletrônico da CEF. Júlio responde a outros processos por crime contra o patrimônio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o seguinte item.

No caso de Júlio ter praticado furto simples, a própria autoridade policial poderia ter arbitrado a fiança com relação a este crime.



A autoridade policial pode arbitrar fiança em delitos cuja pena não supere 4 anos. Este é o caso do furto simples.

Certo.

019. (CESPE/DPU/DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL/2015) Ao ser comunicado da prisão e verificando a necessidade de evitar a prática de infrações penais, ao juiz será vedado aplicar qualquer medida cautelar alternativa à prisão, mesmo que sejam preenchidos os requisitos da necessidade e da adequação previstos no CPP.



Pelo contrário, o juiz deve priorizar as medidas cautelares, optando pela decretação da prisão preventiva apenas em último caso.

Errado.

020. (CESPE/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA/2013) Mário foi surpreendido no momento em que praticava crime de ação penal pública condicionada à representação. A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir.

Na hipótese de ser o crime inafiançável, Mário permanecerá preso durante toda a investigação criminal.



Não necessariamente! Pode ser que ele permaneça preso durante toda a investigação criminal, mas existe a possibilidade de que lhe seja concedida liberdade provisória sem fiança, mesmo diante da prática de delito inafiançável.

Errado.

021. (CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) É legal a manutenção da custódia cautelar sob o único fundamento da vedação da liberdade provisória a acusados de delito de tráfico de drogas, consoante a jurisprudência STF.



A manutenção da custódia cautelar (como a prisão preventiva) deve respeitar os requisitos legais; não basta a mera vedação de liberdade provisória para justificar tal medida.

Além disso, a própria vedação da concessão de liberdade provisória ao delito de tráfico de drogas foi declarada inconstitucional pelo STF.

Errado.

022. (CESPE/CEBRASPE/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2013) Após denúncia anônima, João foi preso em flagrante pelo crime de moeda falsa quando fazia uso de notas de cem reais falsificadas. Ele confessou a autoria da falsificação, confirmada após a perícia. Com base nessa situação hipotética e nos conhecimentos específicos relativos ao direito processual penal, julgue o item subsecutivo.

O delegado tem competência para arbitrar a fiança de João, visto que se trata de crime afiançável.



Negativo! O delito de moeda falsa possui pena máxima cominada em abstrato superior a 4 anos, de modo que o delegado não poderá arbitrar a fiança para tal delito; apenas o magistrado poderá fazê-lo.

Questão difícil, ao requerer que o candidato saiba a pena do delito de moeda falsa.

Errado.

023. (Q3845727/FGV/DPE PE/DEFENSOR PÚBLICO/2025) Matheus, primário e portador de bons antecedentes, foi capturado, em flagrante, pela prática do crime de furto qualificado, sendo encaminhado, após a observância das formalidades legais, à audiência de custódia. Ouvidos o Ministério Público e a Defensoria Pública, o Juízo concedeu liberdade provisória a Matheus, estipulando fiança no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objeto de pagamento. Contudo, no curso da relação processual, o réu, regularmente intimado para ato do processo, deixou de comparecer, sem motivo justo. Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, avalie as afirmativas a seguir e assinale (V) para a verdadeira e (F) para a falsa.

- () Como Matheus, regularmente intimado para ato do processo, deixou de comparecer, sem motivo justo, a fiança será julgada quebrada.
- () Diante do quebramento injustificado da fiança, haverá a perda da totalidade do seu valor, cabendo ao Juiz decidir sobre a imposição de outras medidas cautelares ou, se for o caso, a decretação da prisão preventiva.
- () Com a perda da fiança, o seu valor, deduzidas as custas e mais encargos a que o acusado estiver obrigado, será destinado à vítima da infração penal praticada.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V – F – V.
- b) F – V – F.
- c) F – F – V.
- d) F – F – F.
- e) V – F – F.



O item I está certo, estando de acordo com o art. 341 do CPP. O item II, por sua vez, está incorreto, pois o quebramento de fiança não gera automaticamente a perda do valor pago. Por fim, o item III está incorreto, pois o recolhimento do valor não se dá em favor da vítima.

Letra e.

024. (Q3951856/FGV/TJ ES/TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS/PROVIMENTO/2025) José, reincidente em crime doloso, foi preso em flagrante pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, por ter sido encontrado com 300 g de cocaína. Por conseguinte, o indivíduo foi encaminhado à Delegacia de Polícia para fins de adoção das medidas previstas na Constituição Federal e na legislação processual. Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Processo Penal, é correto afirmar que:

- a) é admissível o arbitramento de fiança em benefício de José, sendo certo que seu quebramento injustificado autorizará o juiz a impor outras medidas cautelares ou, se for o caso, decretar a prisão preventiva;

- b) é admissível o arbitramento de fiança em benefício de José, sendo certo que seu quebramento injustificado, caso ocorra, importará na perda de metade do seu valor;
- c) é admissível o arbitramento de fiança em benefício de José, sendo certo que a prática de nova infração penal dolosa pelo agente ensejará seu quebramento;
- d) não é cabível o arbitramento de fiança pela autoridade policial, tampouco pelo juízo competente para o processo e julgamento do feito;
- e) muito embora a autoridade policial não possa arbitrar fiança, o juízo competente para o processo e julgamento do feito poderá fazê-lo.



Não é possível arbitrar fiança no âmbito do delito de tráfico de drogas. É simples assim! O item correto, portanto, é a letra "D".

Letra d.

025. (Q4176750/INSTITUTO AOCP/TRE TO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA: AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL/2025) Preencha as lacunas e assinale a alternativa correta. Após realizar a prisão em flagrante de determinada pessoa, familiares buscaram a equipe policial e questionaram sobre a possibilidade de pagamento de fiança naquele caso concreto. De acordo com o Código de Processo Penal, os familiares deverão ser orientados de que a autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a _____. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em _____.

- a) 2 (dois) anos / 48 (quarenta e oito) horas.
- b) 4 (quatro) anos / 24 (vinte e quatro) horas.
- c) 3 (três) anos / 24 (vinte e quatro) horas.
- d) 2 (dois) anos / 24 (vinte e quatro) horas.
- e) 4 (quatro) anos / 48 (quarenta e oito) horas.



Vamos relembrar:

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima **não seja superior a 4 (quatro) anos**.

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá **em 48 (quarenta e oito) horas**.

Letra e.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

